ARTIGO 2º. Fica incluído na Lei nº 520, de 07 de julho de 2.000, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.001, o programa de que trata a presente lei.

ARTIGO 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (20.11.2001).

◆

LEI Nº 742, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

"Concede Subvenção Social ao Serviço de Assistência Social - SAS de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 111, Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício sob forma de subvenção social, a importância de R$ 7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais), ao Serviço de Assistência Social - SAS de São João da Boa Vista, entidade civil de caráter assistencial e sem fins lucrativos, CGC/MF nº 59.766.709/0001-45, com sede à Rua Carlos Kielander nº 155 - Centro, cujos objetivos são:

a) Suprir do necessário para a vida os verdadeiros indigentes, domiciliados e residentes em São João da Boa Vista e, assim eliminar a causa da mendicância nas ruas;
b) Prestar socorro aos pobres, mesmo não fichados como indigentes, em caso de necessidade eventual ou urgente:
c) Socorrer, por tempo limitado, pessoas válidas necessitadas e agenciar para elas colocação ou emprego honesto, compatível com as suas aptidões;
d) Promover, de acordo com as condições especiais do indigente, a sua internação em estabelecimento que lhe proporcione nutrição, tratamento médico e agasalho;

e) Proteger crianças pobres, órfãs ou abandonadas, obter para elas protetores idôneos ou interná-las em instituto de ensino, sem deixar, no entanto, de velar por elas até que se encaminhem na vida;

f) Aconselhar o pai ou mãe pobre e ignorante no sentido de enviar seu filho menor à escola, preferindo aquela onde houver caixa escolar, ou de o colocar em instituto de ensino próprio à índole e condições especiais da criança;

g) Auxiliar e apoiar, quando possível, as outras sociedades filantrópicas existentes em São João da Boa Vista, procurando manter com elas as melhores relações e com elas colaborando;

h) Agir sem preocupações partidárias e pedir aos poderes públicos e à outras associações apoio moral e material;

i) Interessar-se junto das autoridades competentes pela solução dos casos prejudiciais à moral e à higiene social.

j) Recambiar para o lugar de origem pessoas que, estranhas a São João, queiram aqui viver da mendicância.

k) A entidade presta serviços gratuitos, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com a legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos concedidos por esta lei, serão repassados integralmente e deverão ser utilizados na sua totalidade no presente exercício financeiro.

ARTIGO 2º: Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada pelo artigo anterior serão cobertos através de dotação orçamentária própria (13.06.3231.08411852014 - Subvenções Sociais) consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º: A subvenção concedida por esta lei visa atender despesas de custeio e manutenção da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 2.001, até o mês de janeiro do exercício seguinte, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (20.11.2001).

◆

LEI Nº 743, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre a inclusão de projetos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São João da Boa Vista"

(Projeto de Lei nº 106. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º: Ficam incluídos no Plano Plurianual do Município de São João da Boa Vista, aprovado pela Lei nº 678, de 27 de junho de 2.001, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei nº 691, de 23 de agosto de 2.001, os projetos detalhados conforme os anexos constantes desta lei.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (21.11.2001).

◆

LEI Nº 744, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

"Acrescenta as alíneas "l", "m" , "n" e "o" no artigo 1º da Lei nº 467, de 11 de abril de 2.000"

(Projeto de Lei nº 112. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)